



DECRETO-REGIONAL Nº 3/81

HORA DE VERÃO

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos do artigo 229º, nº 1, alínea a), da Constituição o seguinte:

ARTIGO 1º

No ano de 1981 vigorará nos Açores, entre o último domingo de Março e o último domingo de Setembro, a hora de verão, correspondente ao "Tempo Universal" (Hora do Meridiano de Greenwich).

ARTIGO 2º

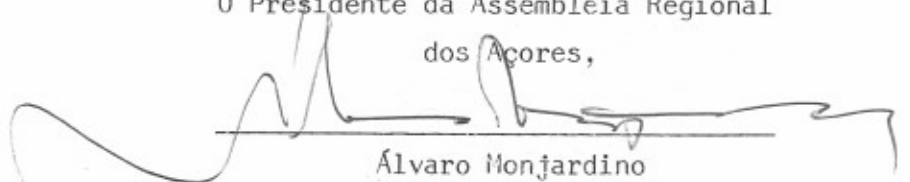
A mudança de hora efectuar-se-á adiantando os ponteiros dos relógios sessenta minutos às 0 horas do dia 29 de Março e atrasando-os sessenta minutos à 1 hora do dia 27 de Setembro.

ARTIGO 3º

Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 13 de Março de 1981.

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



Álvaro Monjardino